



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº 052/2002.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR A VENDA, ATRAVÉS DE LEILÃO, DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT.”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **ALOIR JOSÉ LUKE**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Por força da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda de veículos e maquinários pertencentes ao Patrimônio Público do Município de Nova Guarita – MT, os quais atualmente são inservíveis para a Administração Pública Municipal e conforme relacionados a seguir:

- 01 (UMA) CAR/CAMIONETA/CARROCERIA ABERTA, Ano e Modelo 1995, Combustível Diesel, Marca/Modelo IMP/MAZDA B2200 PB, Cor AMARELA, Placa JYH 0732, Chassi JM7UF2206S0262607;
- 01 (UMA) CAR/CAMIONETA/CARROCERIA ABERTA, Ano 1995, Modelo 1996, Combustível GASOLINA, Marca/Modelo VW/SAVEIRO CL, Cor PRATA, Placa JYH4474, Chassi 9BWZZZ30BSP143702;
- 01 (UMA) PAS/MICROONIBUS, Combustível DIESEL, Marca/Modelo IMP/MMC L300, Ano de Fabricação 1998 e Modelo 1999, Cor AZUL, Placa JZF7060, Chassi JMYHNP15WWA007524;
- 01 (UMA) PAS/MICROONIBUS, Combustível DIESEL, Marca/Modelo IMP/MMC L300, Ano de Fabricação 1998 e Modelo 1999, Cor AZUL, Placa JZF7120, Chassi JMYHNP15WWA007535;
- 01 (um) Trator de Esteiras, Modelo A14 D, Motor FIAT;
- 01 (uma) Sucata de Trator de Esteiras, Modelo AD14 D – Motor FIAT;



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ART. 2º - A venda dos veículos e Maquinários descritos na cláusula anterior será efetuada obedecidos as normas contidas nas Leis Federais 8.666/93, de 21/06/1993, 8.883/94, de 08.06.1994 e 9.648, de 27/05/98 que regem as Licitações e Contratos Públicos e licitados na modalidade de Leilão.

ART. 3º - Para que as vendas sejam efetuadas fica a Comissão Permanente de Licitações – CPL, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, encarregada de tomar as providências necessárias e pertinentes ao certame.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.



ALOIR JOSE LUKE
Prefeito Municipal

NOVA GUARITA